



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024

No dia primeiro do mês de agosto de 2024, na Prefeitura Municipal de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR - MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, Pregão Eletrônico nº 17/2024** para o Sistema de Registro de Preços nº 14/2024, com base na lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.843/2023. As especificações técnicas constantes do **Processo Licitatório nº 60/2024**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, inscrita no CNPJ 18.313.825/0001-21 com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Bairro Centro, Igaratinga - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio Alves Costa Fonseca, portador do CPF nº 045.570.456-267.

Empresa beneficiário /detentora: **D M COSTA PADARIA**

CNPJ/MF: 19.952.230/0001-89

Endereço: Rua Peru – 162- Centro

Cidade: Igaratinga/MG

CEP: 35.695-000

Telefone: (37) 3246-1436

Representante legal: Douglas Memédio Costa

CPF Nº - 090.794.256-30

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Igaratinga convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1 – A fiscalização da ata de registro será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de **decreto municipal nº 1.925 de Janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

2.4.2 – Os Gestores da ata de registro deste processo será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o qual controla todo o processo.

2.4.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e do fiscais deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e decreto municipal nº 1.925 de Janeiro de 2024.

2.4.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços/contrato.

CLAUSULA 3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR - MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.

LOTE I					
Item	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR Unitário Estimado
1	140	UNIDADE	BOLO DE CENOURA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$11,00
2	45	UNIDADE	BOLO DE LARANJA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	VELHO MESTRE	R\$10,33
3	140	UNIDADE	BOLO DE FUBA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$11,00
4	60	UNIDADE	BOLO DE COCO REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$11,00
5	105	UNIDADE	BOLO DE CHOCOLATE REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$11,00
6	120	UNIDADE	BOLO DE CHOCOLATE REDONDO, CONFEITADO COM GRANULADO, COM PESO MÍNIMO DE 550	VELHO MESTRE	R\$13,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			GRAMAS.		
7	110	UNIDADE	BOLO DE COCO REDONDO, CONFEITADO COM COCO RALADO, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$13,00
8	95	KG	BISCOITO DE POLVILHO SEQUILHO	VELHO MESTRE	R\$33,00
9	115	KG	BISCOITO DE QUEIJO	VELHO MESTRE	R\$33,33
10	125	KG	PÃO DE QUEIJO PEQUENO	VELHO MESTRE	R\$32,66
11	870	UNIDADE	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM FRANGO, MÍNIMO 50 GRAMAS	VELHO MESTRE	R\$2,00
12	47	KG	BISCOITO DE FARINHA DE MILHO	VELHO MESTRE	R\$33,00
13	34	KG	ROSQUINHA DE NATA	VELHO MESTRE	R\$22,45
14	870	KG	PÃO DE SAL PESO MÉDIO DE 50 G	VELHO MESTRE	R\$16,33
15	1243	KG	PÃO DE DOCE (CACHORRO QUENTE) PESO MÉDIO DE 50 GRAMAS.	VELHO MESTRE	R\$21,40
16	670	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 01 (uma) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA E 01 (uma) FATIA DE PRESUNTO	VELHO MESTRE	R\$2,83
17	630	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 01 (uma) FATIA DE SALAME	VELHO MESTRE	R\$2,00
18	2110	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 02 (duas) FATIAS DE SALAME	VELHO MESTRE	R\$2,50
19	110	UNIDADE	PÃO DE QUEIJO GRANDE, COM NO MÍNIMO 130 GRAMAS, COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA DE MUSSARELA	VELHO MESTRE	R\$4,00
20	127	UNIDADE	PÃO SOVADO, PACOTE COM 10 PEDAÇOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, PESO MÍNIMO 500 gramas	VELHO MESTRE	R\$8,50



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

21	270	UNIDADE	PÃO DE BATATA, PACOTE COM 16 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, PESO MÍNIMO 400 gramas	VELHO MESTRE	R\$8,00
LOTE II					
22	300	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO COCA-COLA. MARCA COCA-COLA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	COCA COLA	R\$10,82
LOTE III					
23	230	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO GUARANÁ. MARCA ANTARTICA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	ANTARCTICA	R\$10,15
LOTE IV					
24	180	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO LARANJA. MARCA FANTA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	FANTA	R\$10,32
LOTE V					
25	170	UNIDADE	SUCO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA (NATURAL, LIGHT OU DIET), 1 LITRO. SABORES: MANGA, LARANJA, UVA, MORANGO, MARACUJÁ, ABACAXI, PÊSSEGO, LIMÃO E CAJU. DEVERÁ ENTREGAR O SUCO GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	DELL VALE	R\$7,50
LOTE VI					



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

26	150	CENTO	SALGADOS DIVERSOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS ENTRE: EMPADAS, COXINHA, KIBE, CROQUETE, PASTEL DE MILHO, PASTELZINHO SIMPLES DE CARNE E QUEIJO, CIGARRETE, ESFIRRA. PESO MÍNIMO DE 40 GR. DEVERÁ ENTREGAR PREPARADO PARA O EVENTO, 30 MINUTOS ANTES DO INICIO.	VELHO MESTRE	R\$122,00
----	-----	-------	---	--------------	-----------

CLAUSULA 4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei N° 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.843/2023 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

4.1.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.3 Poderá o beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei N. 14.133, de abril de 2021.

4.1.5 O quantitativo decorrente das adesões desta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

4.2.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2.1.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.2.1.3 Quando o valor registrado se **tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

4.2.1.4 Os fornecedores que não aceitarem diminuir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.1.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem diminuir seus preços registrados aos valores de mercado observará a classificação original.

4.2.1.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.2.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.3.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar diminuir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.3.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

4.4 DAS REVISÕES DE PREÇOS

4.4.1 O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da PREFEITURA DE IGARATINGA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br.

4.4.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Igaratinga.

4.4.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

4.4.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo das mercadorias e consequente entrega da nota fiscal.

5.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

5.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta das

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Secretarias Municipais requisitantes, por meio das dotações para o exercício de 2024 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.001.04.122.43.2013-3.3.90.30 FICHA (27)

02.001.04.122.43.2092-3.3.90.30 FICHA (38)

02.001.06.181.2712.2019-3.3.90.30 FICHA (57)

Secretaria Municipal de Educação

04.001.12.361.3.2031-3.3.90.30 FICHA (64)

04.001.12.361.3.2033-3.3.90.30 FICHA (88)

04.001.12.361.94.2035-3.3.90.30 FICHA (93)

04.001.12.365.1205.2041-3.3.90.30 FICHA (107)

04.001.12.365.1205.2042-3.3.90.30 FICHA (117)

Fundo Municipal de Saúde

07.001.10.301.1013.2065-3.3.90.30 FICHA (190)

07.001.10.302.43.2066-3.3.90.30 FICHA (224)

07.001.10.304.88.2070-3.3.90.30 FICHA (291)

07.001.10.305.33.2071-3.3.90.30 FICHA (303)

Fundo Municipal de Assistência Social

09.001.08.243.805.2077-3.3.90.30 FICHA (362)

09.001.08.244.6.2078-3.3.90.30 FICHA (380)

09.001.08.244.6.2099-3.3.90.30 FICHA (395)

09.001.08.244.6.2103-3.3.90.30 FICHA (401)

09.001.08.244.6.2104-3.3.90.30 FICHA (405)

09.001.08.244.6.2111-3.3.90.30 FICHA (415)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.001.13.392.105.2046-3.3.90.30 FICHA (444)

10.001.27.812.31.2081-3.3.90.30 FICHA (466)

5.10 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.11 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

5.12 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

6.1.3 impedimento de licitar e contratar;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.
- 6.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 6.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;
- 6.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 6.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 6.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 6.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 6.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 6.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 6.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 6.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 6.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 6.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 6.7.4 cobrado judicialmente.
- 6.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.5 - não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Igaratinga pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 17/2024, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA ENTREGA

- 8.1 Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias Requisitantes, juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 8.2 A fornecedora será informada sobre o local, horário de entrega, especificação e quantidade de lanches, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para fornecimento para os lotes 1 e 6, os demais deverão ser 48 (quarenta e oito) horas antes.
- 8.3 A fornecedora deverá entregar os lanches em horários estipulados pela unidade solicitante no Município de Igaratinga, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário do evento, sempre no local combinado previamente entre a unidade solicitante e a empresa vencedora do certame, de forma coerente com as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Igaratinga.
- 8.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.5 O fornecimento será parcelado, por demanda (mediante solicitação), e não compreenderá a montagem do coffee break, resumindo-se à entrega dos itens no local, no horário e nas especificações do objeto.

CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 **São obrigações da contratada/detentora:**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO.

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.4 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso).

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO.

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7 Manter, durante toda a execução DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.2 São obrigações da contratante:

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 10- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES:

10.1 O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de reposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

10.1.2 Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os gestores da Ata de Registro de Preço são:

- Raquel Cristina de Faria Alves - Secretária Municipal de Administração e Planejamento
- Delma Henriques Moreira de Almeida - Secretária Municipal de Educação
- Aparecida Maria Fernandes Santos - Secretária Municipal de Saúde
- Edson Júnio Guimarães - Secretário Municipal de Assistência Social
- Jaime Donizete da Fonseca - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

13.2 Os Fiscais da ata de registro são:

- Cláudia Aparecida de Oliveira, lotado na Secretária Municipal de Saúde;
- Izabela Henriques Faria, lotado na Secretário Municipal de Assistência Social;
- William Wagner Emerson, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- Wesley Ferreira Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Tais Silva Moreira Teixeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 14 - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 A ata de registro de preço se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preço e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 A ata de registro de preço pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preço.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

15.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 02 de agosto de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

Douglas Memédio Costa
D M COSTA PADARIA - DETENTORA

Wesley Ferreira Rodrigues
Fiscal da Ata de Registro

Raquel Cristina de Faria Alves
Gestora da Ata de Registro

Tais Silva Moreira Teixeira
Fiscal da Ata de Registro

Delma Henriques Moreira de Almeida
Gestora da Ata de Registro

Cláudia Aparecida de Oliveira
Fiscal da Ata de Registro

Aparecida Maria Fernandes Santos
Gestora da Ata de Registro

Izabela Henriques Faria
Fiscal da Ata de Registro
Fernando Cordeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro

Edson Júnio Guimarães
Gestor da Ata de Registro

Jaime Donizete da Fonseca
Gestor da Ata de Registro

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I - ITENS DESMEMBRADOS POR SECRETARIA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	SAUDE	EDUCAÇÃO	CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTÊNCIA
1	140	UNIDADE	BOLO DE CENOURA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	50	10	25	10	45
2	45	UNIDADE	BOLO DE LARANJA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	0	10	10	5	20
3	140	UNIDADE	BOLO DE FUBA REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	50	10	30	5	45
4	60	UNIDADE	BOLO DE COCO REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	0	10	20	5	25
5	105	UNIDADE	BOLO DE CHOCOLATE REDONDO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	50	10	15	5	25
6	120	UNIDADE	BOLO DE CHOCOLATE REDONDO, CONFEITADO COM GRANULADO, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS.	50	10	5	10	45
7	110	UNIDADE	BOLO DE COCO REDONDO, CONFEITADO COM COCO RALADO, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS.	50	0	5	10	45
8	95	KG	BISCOITO DE POLVILHO SEQUILHO	30	20	25	5	15
9	115	KG	BISCOITO DE QUEIJO	30	50	15	5	15

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10	125	KG	PÃO DE QUEIJO PEQUENO	30	50	15	10	20
11	870	UNIDADE	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM FRANGO, MÍNIMO 50 GRAMAS	600	0	10	10	250
12	47	KG	BISCOITO DE FARINHA DE MILHO	20	0	5	10	12
13	34	KG	ROSQUINHA DE NATA	20	0	5	5	4
14	870	KG	PÃO DE SAL PESO MÉDIO DE 50 G	0	850	0	0	20
15	1243	KG	PÃO DE DOCE (CACHORRO QUENTE) PESO MÉDIO DE 50 GRAMAS.	25	1200	3	0	15
16	670	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 01 (uma) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA E 01 (uma) FATIA DE PRESUNTO	500	20	0	30	120
17	630	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 01 (uma) FATIA DE SALAME	500	20	0	30	80
18	2110	UNIDADE	PÃO DE SAL, TIPO PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, COM 02 (duas) FATIAS DE SALAME	0	2000	0	30	80
19	110	UNIDADE	PÃO DE QUEIJO GRANDE, COM NO MÍNIMO 130 GRAMAS, COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA DE MUSSARELA	0	0	0	50	60

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

20	127	UNIDADE	PÃO SOVADO, PACOTE COM 10 PEDAÇOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, PESO MÍNIMO 500 gramas	100	10	0	5	12
21	270	UNIDADE	PÃO DE BATATA, PACOTE COM 16 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, PESO MÍNIMO 400 gramas	100	100	0	10	60
22	300	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO COCA-COLA. MARCA COCA-COLA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	50	100	90	20	40
23	230	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO GUARANÁ. MARCA ANTARTICA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE	50	50	90	20	20

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.					
24	180	UNIDADE	REFRIGERANTE (NORMAL, LIGHT OU DIET), PET 2 LITROS, SABOR TIPO LARANJA. MARCA FANTA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DEVERÁ ENTREGAR O REFRIGERANTE GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	50	0	90	20	20
25	170	UNIDADE	SUCO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA (NATURAL, LIGHT OU DIET), 1 LITRO. SABORES: MANGA, LARANJA, UVA, MORANGO, MARACUJÁ, ABACAXI, PÊSSEGO, LIMÃO E CAJU. DEVERÁ ENTREGAR O SUCO GELADO 1 HORA ANTES DO EVENTO.	50	50	10	30	30
26	150	CENTO	SALGADOS DIVERSOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS ENTRE: EMPADAS, COXINHA, KIBE, CROQUETE, PASTEL DE MILHO, PASTELZINHO SIMPLES DE CARNE	0	0	100	50	0

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			E QUEIJO, CIGARRETE, ESFIRRA. PESO MÍNIMO DE 40 GR. DEVERÁ ENTREGAR PREPARADO PARA O EVENTO, 30 MINUTOS ANTES DO INICIO.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--